

LEI Nº 0743/2021.

EMENTA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do **DIA DO NASCITURO**, no Município de Chã de Alegria e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- NO dia 08 de dezembro passa a ser comemorado o dia do NASCITURO.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o dia do NASCITURO poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, em Igrejas, Sindicatos, Associações e outros.

Art. 3º - As escolas da rede pública e privada no Município serão incentivadas a abordarem junto a seus alunos, o tema “O DIREITO DO NASCITURO À VIDA” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

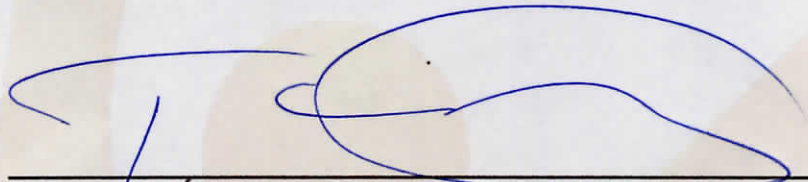
Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito a vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão através de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

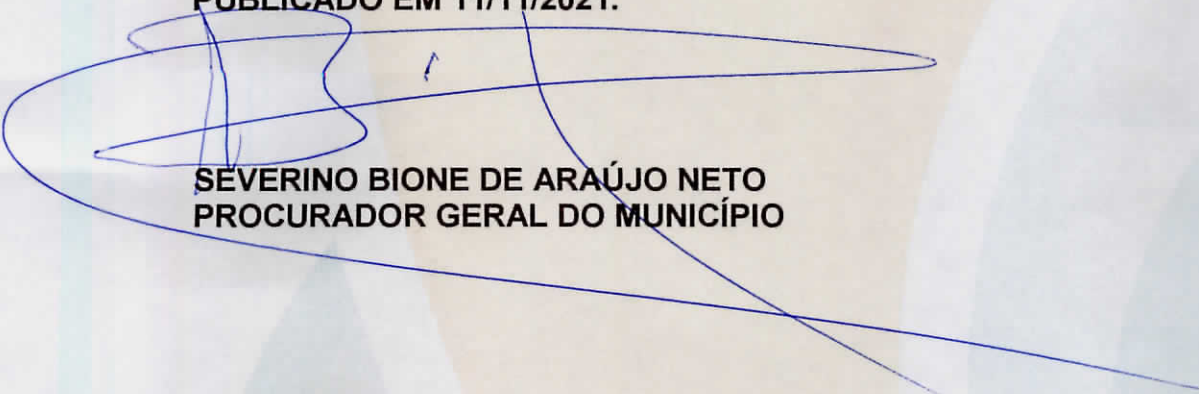
Art 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria, 11 de novembro de 2021.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 11/11/2021.



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO